



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação

#### PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 235/96

##### 1. Relatório

Pretende o prefeito, por meio do PL n.º 235/96, obter autorização para abrir crédito suplementar de R\$ 30 mil à dotação do Orçamento vigente que assegura recursos para a manutenção do transporte escolar.

O recurso, para atender à abertura deste crédito adicional, é proveniente da anulação parcial, no mesmo valor, da dotação referente à manutenção do ensino regular.

##### 2. Fundamentação

A matéria em estudo insere-se no âmbito da competência do Município e a sua iniciativa é reservada privativamente ao Prefeito.

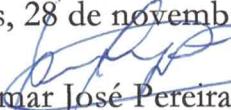
A abertura de crédito suplementar ao Orçamento é um procedimento previsto nos arts. 41 a 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, combinados com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

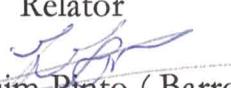
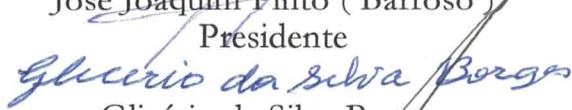
Portanto, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender determinada despesa - como é o caso em estudo -, o Executivo tem a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais (suplementares ou especiais) e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto.

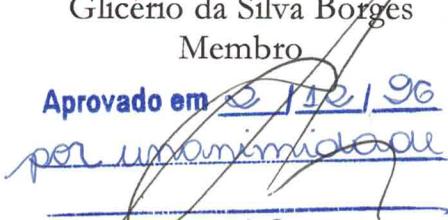
##### 3. Conclusão

Em face do que exposto, esta Comissão, acolhendo o voto do relator, opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 235/96.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 1996.

  
Lindomar José Pereira  
Relator

  
José Joaquim Pinto (Barroso)  
Presidente  
  
Glicério da Silva Borges  
Membro

  
Aprovado em 28/11/96  
por unanimidade dos presentes